



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

08-11-2018

LEI Nº 1.767/18

Data 06.11.2018

Jornal AMP

Página 599

Edição 1628

Ass. Responsável

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelo Município de Três Barras do Paraná, no exercício de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas para o exercício de 2019 as ações prioritárias, objetivos e metas, as metas e riscos fiscais, as disposições sobre alterações na legislação tributária, a estrutura e organização da lei orçamentária, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas relativas à execução orçamentária e financeira, as políticas de fomento e desenvolvimento e as disposições sobre a seguridade social, em conformidade com o Plano Plurianual, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Constituição Federal, Art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. Ações prioritárias, objetivos e metas da administração;
- II. Alterações na legislação tributária;
- III. Estrutura e organização da lei orçamentária;
- IV. Diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos;
- V. Diretrizes para execução financeira e orçamentária;
- VI. Disposições relativas às despesas com pessoal;
- VII. Políticas de fomento e desenvolvimento;
- VIII. Das Disposições Finais.

#### CAPÍTULO I

#### DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades especificadas no anexo II - **Metas e Prioridades da Administração Municipal**, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos.

**§1º** Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de impactar negativamente as contas públicas e, indicação de providências a serem tomadas pelo Poder Público Municipal.

**§2º** É parte integrante desta Lei o Anexo de Metas Fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e,
- VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CAPÍTULO II  
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 3º** O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- Tributários;
- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
  - II. à concessão e/ou redução de isenções fiscais;
  - III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,
  - IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa Municipal.

**CAPÍTULO III  
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 4º** A Proposta Orçamentária será composta:

- I. legislação e resumos da receita, referente ao orçamento fiscal e seguridade social;
- II. resumos gerais da despesa referente ao orçamento fiscal e seguridade social;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscais discriminarão as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e/ou atividades, segundo a classificação funcional programática, natureza dos gastos e fontes de recursos.

**CAPÍTULO IV  
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** Para o exercício financeiro de 2019 fica estabelecido o montante de até R\$ 50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**§1º** Os Orçamentos Anuais para o Exercício de 2019 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo (art. 1º, § 1º; Art. 4º; Inciso I, "a" e Art. 48, todos da LRF).

**§2º** Dos montantes estabelecidos nos orçamentos, será consignado em Reserva de Contingência o valor de R\$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para o Orçamento Fiscal e da seguridade Social.

**Art. 7º** Os valores consignados no §2º do artigo 6º da presente lei serão classificados nas programações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda, elemento de despesa 9.9.99.99 - Reserva de Contingência, e as parcelas das dotações orçamentárias decorrentes de vetos por parte do Executivo serão classificadas no elemento de despesa de sua origem.

**Parágrafo único.** O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.

**Art. 8º** O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos nesta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 9º** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2019 a preços correntes de setembro de 2018.

**Art. 10.** O Projeto de Lei do Orçamento para 2019 destinará recursos para atender prioritariamente:

I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

III. ao pagamento do serviço da dívida pública;

IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;

V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e demais normas vigentes;

VI. a conclusão de projetos e/ou programas em andamento e a conservação do patrimônio público;

VII. a manutenção da saúde pública, de acordo com o artigo 198 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 141/12, de 13 de janeiro de 2012 e demais normas vigentes.

**Parágrafo único.** Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

**Art. 11.** O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 30 de julho de 2018, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações complementares pertinentes à matéria, limitando-se a 7% da receita corrente líquida do exercício de 2018, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

§1º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no *caput* deste artigo sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

§2º Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

**Art. 13.** O Poder Executivo não incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito, os quais serão abertos por créditos especiais.

§1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no Capítulo II, da Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 14.** Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 15.** As despesas consideradas irrelevantes, previstas no §3º do Art. 16 da Lei Complementar 101, entende-se o disposto nos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 16.** Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;  
II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

- a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
- b) sobre o serviço da dívida;
- c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

**Art. 17.** No Projeto de Lei Orçamentária é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 18.** O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de contribuições, auxílios e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos.

§1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos com pessoas jurídicas (instituições privadas sem fins lucrativos) interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizativa específica, pela qual ficam estabelecidas as obrigações de cada parte, forma e prazos, e também o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, de 14 de dezembro de 2015.

§2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§3º Os programas de assistência social que contemplem auxílios, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 20.** As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

**Art. 21.** Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita, e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

**Art. 22.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, o Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal e bimestral de desembolso.

§1º Entende-se por Orçamento Liberado, o produto entre o Orçamento Inicial e as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos.

§2º Entende-se por Recursos a Programar, parcelas de dotações orçamentárias indisponíveis para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

§3º Entende-se por Recursos Diferidos, parcelas de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas empenhadas e programadas para pagamento no exercício seguinte.

§4º O cronograma de que trata este artigo dará prioridades ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário, e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais.

**Art. 23.** É vedada a emissão de nota de empenho e ou assunção de despesa à conta de Recursos Diferidos, sem que os recursos financeiros necessários a integral quitação do compromisso assumido estejam assegurados.

**Art. 24.** Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos podem ser remanejados.

**Art. 25.** A liberação de Recursos a Programar para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas, depende da existência de superávit a ser demonstrado através da apuração comparativa entre a receita reestimada para o exercício e o Orçamento Liberado.

**Art. 26.** Para consecução das Ações Programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

**Art. 27.** As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

**Art. 28.** As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 29.** A implementação do disposto nos artigos 17 e 18 da presente Lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei, e será precedida de declaração do Administrador Municipal, assegurando que os aumentos programados possuem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que sua execução não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais.

**Art. 30.** No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no §2º do art. 6º, serão destinados a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 31.** Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento aprovado para o exercício, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

- I. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo;
- II. O cálculo do limite estabelecido no *caput* deste artigo tomará por base o montante da despesa fixada por órgão orçamentário;
- III. Excluem-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo, as alterações orçamentárias efetuadas entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes e entre dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas com pessoal e serviços da dívida;
- IV. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser realizada por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração Direta ou Indireta (art. 167, inciso VI da Constituição Federal).

**Art. 32.** A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de autorização por lei específica, observado as normas que disciplinam a matéria.

**Art. 33.** A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

**§1º** Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de metas fiscais, nos trinta dias (30) subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária (limitação de empenho) e da movimentação financeira.

**§2º** Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§3º Das limitações de gastos estabelecidas no parágrafo anterior, excluem-se as obrigações constitucionais e legais ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou confessada.

**Art. 34.** Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto nesta Lei.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Três Barras do Paraná, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 36.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as medidas dispostas nos artigos 23 e 66 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 20 da referida Lei Complementar.

**Art. 37.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, observada a repartição dos limites de que trata o artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 38.** Ressalvadas a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2019, Executivo e Legislativo, obedecerá aos limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, em conformidade com o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 39.** A terceirização de mão de obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", exceto contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos no Hospital Municipal.

**Art. 40.** Na Lei Orçamentária Anual será destinado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.494/07, de 20 de junho de 2007, e demais normas vigentes.

## CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO

**Art. 41.** O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, assistência social, cultura, agricultura, meio ambiente, turismo, infraestrutura, urbanismo, rodoviário, e aperfeiçoamento administrativo, e com a criação do programa de apoio e financiamento a implantação de indústrias, de fomento a agropecuária e de estímulo ao comércio.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo único.** Os custos decorrentes das ações programadas no *caput* deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, a serem consignados nas dotações orçamentárias especificadas dentro de cada Secretaria, de acordo com a sua destinação.

**Art. 42.** As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio, ao turismo, serão efetuadas através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Serviço e Turismo, da Agricultura Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento por meio de cessão de uso e concessão de Direito Real de Uso.

§ 1º A cobertura dos custos decorrentes do proposto no *caput* deste artigo será financiada com o saldo financeiro disponível no tesouro municipal, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal, a serem consignados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Serviço e Turismo para esta finalidade.

§ 2º As normas necessárias à operacionalização do disposto neste artigo serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** Se a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 não for apreciada e votada pelo Legislativo até o final da última sessão legislativa do Exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze) avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**Art. 44.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2018, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo do exercício de 2018.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 45.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por Decreto do Poder Executivo, e, as dotações referentes às obras em andamento, serão reabertas no início do exercício de 2019, por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 46.** A Contabilização do Fundo Municipal de Saúde, Assistência Social e Fundo Municipal da Criança e Adolescentes, suas receitas e despesas serão processadas conjuntamente com o orçamento geral do Município, como unidades orçamentárias específicas.

**Art. 47.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante Decreto, às alterações de metas fiscais e valores, toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento de 2019.

**Art. 48.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 06 de novembro de 2018.

  
HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tres Barras do Parana - PR  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019  
 Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Anexo I - Estimativa das Receitas Orçamentárias

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2019		Total
		Direta	Indireta	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	19.500,00	-	19.500,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	19.500,00	-	19.500,00
<b>Deduções da receita</b>				
<b>FUNDEB</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	6.633.800,00	-	6.633.800,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	6.633.800,00	-	6.633.800,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.943.600,00	-	2.943.600,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	2.943.600,00	-	2.943.600,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	3.690.200,00	-	3.690.200,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	3.690.200,00	-	3.690.200,00
<b>Total das Deduções</b>		<b>6.693.300,00</b>	-	<b>6.693.300,00</b>
<b>Total Liquido das Receitas</b>		<b>50.500.000,00</b>	-	
<b>Total Geral</b>		<b>50.500.000,00</b>		<b>50.500.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO/2019  
 Anexo II - Metas e Prioridades da Administração Municipal

Anexo II - Lei nº 1.767/19

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL						
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas	CÂMARA MUNICIPAL	A	Atividades Legislativas Mantidas	Outras Und Med	12,00	1.684.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.684.000,00

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO						
Programa: 0002 - COORDENAÇÃO SUPERIOR						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	GABINETE DO PREFEITO	A	Gabinete Mantido	Outras Und Med	12,00	483.500,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	483.500,00

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 02.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO						
Programa: 0002 - COORDENAÇÃO SUPERIOR						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.003 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	GABINETE DO VICE-PREFEITO	A	Gabinete Mantido	Outras Und Med	12,00	182.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	182.000,00

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 02.03 - DPTO DE ASSESSORIA E CONTROLAD. INTERNA						
Programa: 0002 - COORDENAÇÃO SUPERIOR						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.005 - Manutenção do Dpto de Assessoria e Controlad. Interna	DPTO DE ASSESSORIA E CONTROLAD. INTERNA	A	Serviços de Assessoria Mantidos	Outras Und Med	12,00	528.500,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	528.500,00

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 03.01 - DPTO ADM.REC.HUM.PLANEJ.LICIT E COMPRAS						
Programa: 0003 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.017 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	DPTO ADM.REC.HUM.PLANEJ.LICIT E COMPRAS	P	Veículos e Equip. Adquiridos	und	4,00	184.000,00
2.006 - Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras	DPTO ADM.REC.HUM.PLANEJ.LICIT E COMPRAS	A	Ações Administrativas Mantidas	Outras Und Med	12,00	2.471.150,00
2.051 - Manutenção do Consórcio Público dos Municípios do Próximas - Compro	DPTO ADM.REC.HUM.PLANEJ.LICIT E COMPRAS	A	Consórcio Mantido	Outras Und Med	12,00	147.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	2.802.150,00

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 04.01 - DPTO DE FAZ.TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Programa: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.001 - Contribuição ao PASEP	DPTO DE FAZ.TESOURARIA E CONTABILIDADE	O	Contribuições	Outras Und Med	12,00	571.540,00
0.002 - Amortização e Encargos das Dívidas	DPTO DE FAZ.TESOURARIA E CONTABILIDADE	O	Principal da Dívida e Encargos Pagos	Outras Und Med	12,00	2.100.000,00
0.003 - Pcto de Precatórios e Sentenças Judiciais	DPTO DE FAZ.TESOURARIA E CONTABILIDADE	O	Precatórios Pagos	Outras Und Med	12,00	450.000,00
0.004 - Pcto de Indenizações e Restituições	DPTO DE FAZ.TESOURARIA E CONTABILIDADE	O	Serviços Mantidos	Outras Und Med	12,00	21.500,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	3.143.040,00

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 04.01 - DPTO DE FAZ.TESOURARIA E CONTABILIDADE						
Programa: 0004 - SERVIÇOS FINANCEIROS						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.004 - Reserva de Contingência	DPTO DE FAZ.TESOURARIA E CONTABILIDADE	A	Reserva Previsão	Outras Und Med	120,00	252.500,00
2.007 - Manutenção do Dpto de Faz. Tesouraria e Contabilidade.	DPTO DE FAZ.TESOURARIA E CONTABILIDADE	A	Serviços de fazenda, tesour. e contab. mantidos	Outras Und Med	12,00	775.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.027.500,00

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 04.02 - DPTO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZ. E ARREC.

Programa: 0004 - SERVIÇOS FINANCEIROS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.008 - Manutenção do Dpto de Trib. Fisc. e Arrecadação.	DPTO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZ. E ARREC.	A	Serv.Trib.Fisc.e Arrec. Mantidos	Outras Und Med	12,00	245.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						245.000,00

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO

Programa: 0006 - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.001 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO	P	Veículos e Equip. Adquiridos	und	4,00	514.100,00
1.002 - Execução de obras de infraestrutura rodoviária	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO	P	Obras construídas e/ou reformadas	m²	2,00	206.910,00
2.014 - Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO	A	Serviços Mantidos	Outras Und Med	12,00	3.843.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						4.564.010,00

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO

Programa: 0019 - TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.057 - Programa de Transporte p/ Estudantes Universitários	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO	A	Transporte Acadêmico Mantido	Pessoas Atend.	12,00	360.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						360.000,00

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0007 - SERVIÇOS URBANOS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.015 - Manutenção do Dpto Serviços Urbanos e Obras	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	A	Serviços Mantidos	Outras Und Med	12,00	2.800.900,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.800.900,00

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 05.03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Programa: 0007 - SERVIÇOS URBANOS

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.003 - Execução de obras de infraestrutura urbana	DEPARTAMENTO DE OBRAS	P	Obras construídas e/ou reformadas	m²	2,00	235.000,00
1.015 - Aquisição de terrenos e imóveis p/ infraestrutura Administrativa	DEPARTAMENTO DE OBRAS	P	Terrenos Adquiridos	und	1,00	159.500,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>394.500,00</b>

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.01 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Programa: 0009 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.007 - Execução de obras de infraestrutura social	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	P	Obras reformadas	m²	1,00	44.000,00
1.016 - Aquisição de terrenos e imóveis p/ habitação e infraestr. social	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	P	Terrenos Adquiridos	und	1,00	114.000,00
2.018 - Manutenção do Conselho Tutelar	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	A	Conselho Mantido	Crianças Adoles	1,00	269.000,00
2.019 - Programa Benefícios Eventuais	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	A	Serviços Sociais Mantidos	Pessoas Atend.	1,00	410.000,00
2.020 - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	A	Serviços Sociais Mantidos	Pessoas Atend.	12,00	445.000,00
2.048 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	A	Serviços Sociais Mantidos	Pessoas Atend.	12,00	210.000,00
2.049 - Manutenção de Atividades do Idoso	DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	A	Serviços Sociais Mantidos	Pessoas Atend.	12,00	100.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>1.592.000,00</b>

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.02 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa: 0023 - POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
6.001 - Centro de Apoio e Atendimento a Criança e do Adolescente	FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	Crianças e Adolescentes Atendidos	Crianças Adoles	12,00	100.000,00
6.002 - Casa Lar Nossa Senhora de Fátima	FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	Crianças e Adolescentes Atendidos	Crianças Adoles	12,00	255.000,00
6.003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA	FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	Fdo Mantido	Global	12,00	63.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>418.000,00</b>

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 06.03 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.021 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Fundo de Assistência Social Mantido	Pessoas Atend.	12,00	206.000,00
2.023 - Manutenção do Bloco de Financ. da Prot. Social Especial (SUAS)	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Famílias Atendidas	Famílias	12,00	44.550,00
2.024 - Manutenção do Bloco de Gestão do Progr. Bolsa Fam. e Cad. Único	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Serviços Atendidos	Pessoas Atend.	12,00	55.550,00
2.025 - Manutenção Compon. p/ Qualificação da Gestão (SUAS)	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Serviços Atendidos	Pessoas Atend.	12,00	28.600,00
2.026 - Manutenção do Bloco de Financ. da Proteção Social Básica (SUAS)	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Serviços Atendidos	Pessoas Atend.	12,00	216.100,00
2.053 - Manutenção do Bloco de Financ. de Prot. Social Esp. de Média e Alta Complexidade	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Serviços Sociais Mantidos	Pessoas Atend.	12,00	7.150,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>557.950,00</b>

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0008 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.004 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	P	Veículos e Equip. Adquiridos	und	4,00	119.000,00
1.006 - Execução de obras de infraestrutura na área da saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	P	Obras construídas e/ou reformadas	m²	1,00	110.000,00
2.009 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Serviços de Saúde Mantidos	Pessoas Atend.	12,00	4.930.000,00
2.011 - Manutenção dos Programas Est. de atenção Básica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Serviços de Saúde Mantidos	Pessoas Atend.	12,00	220.500,00
2.054 - Manutenção Bloco Cústeio Transf. Fdo a Fdo do SUS-Atenção Básica	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Serviços de Saúde Mantidos	Pessoas Atend.	12,00	1.647.300,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>7.026.800,00</b>

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0021 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.012 - Manutenção do Hospital Municipal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Serviços de Saúde Mantidos	Pessoas Atend.	12,00	3.650.000,00
2.013 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Consórcio Mantido	Outras Und Med	12,00	678.000,00
2.045 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal SAMU OESTE - CONSAMU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Consórcio Mantido	Outras Und Med	12,00	538.000,00
2.046 - Manutenção de Progr. de Saúde de Média e Alta Complexidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Serviços de Saúde Mantidos	Pessoas Atend.	12,00	440.500,00
2.055 - Manutenção Bloco Custeio Transf.Fdo a Fdo do SUS-Atenção Méd.e Alta Complix. Amb. e Hosp.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Serviços de Saúde Mantidos	Pessoas Atend.	12,00	105.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>5.411.500,00</b>

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0022 - ASSISTÊNCIA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.016 - Manutenção da Vigilância em Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Serviços de Saúde Mantidos	Pessoas Atend.	12,00	220.000,00
2.056 - Manutenção Bloco Custeio Transf.Fdo a Fdo do SUS-Vigilância em Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Serviços de Saúde Mantidos	Pessoas Atend.	12,00	130.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>350.000,00</b>

Exercício: 2019

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Programa: 0014 - DESPORTO AMADOR

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.010 - Execução de obras de infraestrutura na área do esporte.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	P	Obras construídas e/ou reformadas	m²	1,00	90.000,00
2.040 - Manutenção do Desporto Amador	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	A	Atividades Esportivas Realizadas	Outras Und Med	12,00	490.000,00
<b>TOTAL NO EXERCÍCIO</b>						<b>580.000,00</b>

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PR - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Improcedência em processos judiciais pertinentes à Administração Pública Municipal, em especial, ações de pequeno valor.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando-se como fonte a reserva de contingência	50.000,00
Ocorrência de epidemias, emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis que requeiram ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando-se como fonte a reserva de contingência	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Arrecadação a menor de tributos e das transferências constitucionais devido a fatores econômicos.	152.500,00	Limitação de Empenhos	152.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>152.500,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>152.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>252.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>252.500,00</b>

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento.  
Secretaria de Saúde e Administração e Planejamento  
Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA EXPLICATIVA: A LRF estabelece no §3º, do Art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conterá anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. E são basicamente classificadas em: riscos orçamentários, gestão da dívida e fenômenos naturais. Os riscos orçamentários decorrem da possibilidade de discrepância entre as projeções da arrecadação e execução das despesas, crise financeira, impacto nos preços, extinção de tributos e crise cambial. Os riscos naturais decorrem da possibilidade de ocorrências de epidemias, pandemias e calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis que requeiram ações emergenciais.

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PR - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	Receita Total	50.500.000,00	48.095.238,10	12,146	105,649	55.000.000,00	49.886.621,32	13,228	104,563	60.500.000,00	52.262.174,71	14,551
Receita Primária (I)	50.192.000,00	47.801.904,76	12,072	105,004	54.487.520,00	49.471.786,85	13,105	103,588	60.127.000,00	51.939.963,29	14,461	-
Despesa Total	50.500.000,00	48.095.238,10	12,146	105,649	55.000.000,00	49.886.621,32	13,228	104,563	60.500.000,00	52.262.174,71	14,551	-
Despesa Primária (II)	47.717.800,00	45.445.523,81	11,476	99,828	51.794.300,00	46.978.956,82	12,457	98,468	56.995.900,00	49.235.201,38	13,708	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.474.200,00	2.356.380,95	0,595	5,176	2.693.220,00	2.442.829,83	0,648	5,120	3.131.100,00	2.704.761,90	0,753	-
Resultado Nominal	1.300.000,00	1.238.095,24	0,313	2,720	1.400.000,00	1.269.841,27	0,337	2,662	1.500.000,00	1.295.756,40	0,361	-
Dívida Pública Consolidada	11.000.000,00	10.476.190,48	2,646	23,013	12.000.000,00	10.884.353,74	2,886	22,814	13.000.000,00	11.229.888,78	3,127	-
Dívida Consolidada Líquida	10.000.000,00	9.523.809,52	2,405	20,921	11.000.000,00	9.977.324,26	2,646	20,913	12.000.000,00	10.366.051,18	2,886	-

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento.

NOTA EXPLICATIVA: Na estimativa das receitas para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, utilizou-se a uma taxa de crescimento de 9,79%, 9,90% e 9,01% a.a. respectivamente, utilizando-se da média de crescimento das receitas nos exercícios anteriores e a previsão de taxas inflacionária do período. E, por conseguinte foi aplicada a mesma metodologia para previsão das despesas. E, os valores constantes, equivalem aos valores correntes abstraídos e/ou expurgados os índices de crescimento.

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PR - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.000.000,00	0,010	96,240	51.461.255,31	0,012	133,730	9.461.255,31	22,53
Receita Primária (I)	41.703.000,00	0,010	95,560	44.396.574,59	0,011	115,370	2.693.574,59	6,46
Despesa Total	42.000.000,00	0,010	96,240	40.342.279,45	0,010	104,840	(1.657.720,55)	-3,95
Despesa Primária (II)	38.173.000,00	0,009	87,470	38.398.817,53	0,009	99,790	225.817,53	0,59
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.530.000,00	0,001	8,090	5.997.757,06	0,001	15,590	2.467.757,06	69,91
Resultado Nominal	1.200.000,00	-	2,750	(332.819,29)	-	(0,860)	(1.532.819,29)	-127,73
Dívida Pública Consolidada	9.000.000,00	0,002	20,620	7.214.312,74	0,002	18,750	(1.785.687,26)	-19,84
Dívida Consolidada Líquida	8.000.000,00	0,002	18,330	6.058.273,72	0,001	15,740	(1.941.726,28)	-24,27

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento.

NOTA EXPLICATIVA: O presente anexo demonstra a metas previstas com as efetivamente realizadas.

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PR - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2019

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	38.500.000,00	42.000.000,00	9,09	46.000.000,00	9,52	50.500.000,00	9,78	55.000.000,00	8,91	60.500.000,00	10,00
Receita Primária (I)	38.228.000,00	41.703.000,00	9,09	45.572.300,00	9,28	50.192.000,00	10,14	54.487.520,00	8,56	60.127.000,00	10,35
Despesa Total	38.500.000,00	42.000.000,00	9,09	46.000.000,00	9,52	50.500.000,00	9,78	55.000.000,00	8,91	60.500.000,00	10,00
Despesa Primária (II)	36.433.500,00	38.173.000,00	4,77	43.311.000,00	13,46	47.717.800,00	10,17	51.794.300,00	8,54	56.995.900,00	10,04
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.794.500,00	3.530.000,00	96,71	2.261.300,00	-35,94	2.474.200,00	9,41	2.693.220,00	8,85	3.131.100,00	16,26
Resultado Nominal	1.000.000,00	1.200.000,00	20,00	1.200.000,00	0,00	1.300.000,00	8,33	1.400.000,00	7,69	1.500.000,00	7,14
Dívida Pública Consolidada	7.000.000,00	9.000.000,00	28,57	10.000.000,00	11,11	11.000.000,00	10,00	12.000.000,00	9,09	13.000.000,00	8,33
Dívida Consolidada Líquida	6.000.000,00	8.000.000,00	33,33	9.000.000,00	12,50	10.000.000,00	11,11	11.000.000,00	10,00	12.000.000,00	9,09

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	41.613.495,00	44.100.000,00	5,98	46.000.000,00	4,31	48.095.238,10	4,55	49.886.621,32	3,72	52.262.174,71	4,76
Receita Primária (I)	41.319.498,36	43.788.150,00	5,97	45.572.300,00	4,07	47.801.904,76	4,89	49.421.786,85	3,39	51.939.963,29	5,10
Despesa Total	41.613.495,00	44.100.000,00	5,98	46.000.000,00	4,31	48.095.238,10	4,55	49.886.621,32	3,72	52.262.174,71	4,76
Despesa Primária (II)	39.379.877,15	40.081.650,00	1,78	43.311.000,00	8,06	45.445.523,81	4,93	46.978.956,92	3,37	49.235.201,38	4,80
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.939.621,22	3.706.500,00	91,09	2.261.300,00	-38,99	2.356.380,95	4,20	2.442.829,93	3,67	2.704.761,90	10,72
Resultado Nominal	1.080.870,00	1.260.000,00	16,57	1.200.000,00	-4,76	1.238.095,24	3,17	1.269.841,27	2,56	1.295.756,40	2,04
Dívida Pública Consolidada	7.566.090,00	9.450.000,00	24,90	10.000.000,00	5,82	10.476.190,48	4,76	10.884.353,74	3,90	11.229.888,78	3,17
Dívida Consolidada Líquida	6.485.220,00	8.400.000,00	29,53	9.000.000,00	7,14	9.523.809,52	5,82	9.977.324,26	4,76	10.366.051,18	3,90

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento.

NOTA EXPLICATIVA: As metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores demonstram os valores previstos para as receitas e despesas, resultado nominal e primário, dívida pública consolidada e líquida.

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PR - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	44.283.386,73	100,00	41.524.450,41	100,00	38.415.746,76	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>44.283.386,73</b>	<b>100,00</b>	<b>41.524.450,41</b>	<b>100,00</b>	<b>38.415.746,76</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento.

NOTA EXPLICATIVA:

O presente anexo demonstra os valores do Ativo Real Líquido da entidade nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, salienta-se que os valores do presente anexo podem sofrer variações, uma vez, que a municipalidade não procedeu à depreciação de seus bens móveis e reavaliação dos bens imóveis.

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PR - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	298.941,00	15.000,00	35.400,00
Alienação de Bens Móveis	298.941,00	-	35.400,00
Alienação de Bens Imóveis	-	15.000,00	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	450.212,91	78.501,00	8.981,89
DESPESAS DE CAPITAL	450.212,91	78.501,00	8.981,89
Investimentos	450.212,91	78.501,00	8.981,89
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g)=((Ia-II d)+III h)	2016 (h)=((Ib-II e)+ III i)	2015 (i)=((Ic-II f)
VALOR (III)	(188.354,80)	(37.082,89)	26.418,11

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento.

NOTA EXPLICATIVA: O presente anexo demonstra as receitas e os investimentos realizados com recursos obtidos com alienações de bens.

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PR - PR  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Outros benefícios	TRIBUTARIO/DESCONTOS DE IMPOSTOS E TAXAS/CONTRIBUINTE	40.000,00	42.000,00	44.000,00	Renúncia já estima na previsão da arrecadação da receita de IPTU, uma vez, que a legislação Municipal prevê a concessão de desconto para Pqto à vista.
TAXAS	Outros benefícios	TRIBUTARIO/DESCONTOS DE IMPOSTOS E TAXAS/CONTRIBUINTE	19.500,00	21.000,00	23.000,00	Renúncia já estima na previsão da arrecadação da receita de TAXAS, uma vez, que a legislação Municipal prevê a concessão de desconto para Pqto à vista.
<b>TOTAL</b>			<b>59.500,00</b>	<b>63.000,00</b>	<b>67.000,00</b>	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento.

NOTA EXPLICATIVA: Na previsão de arrecadação das receitas do IPTU e TAXAS, há previsão de desconto para pagamento a vista, sendo que estes constam da Legislação Municipal, (Código Tributário Municipal) não caracterizando assim renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PR - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	700.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	700.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	700.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	700.000,00
Novas DOCC	700.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento.

NOTA EXPLICATIVA: As despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC são requisitos previstos no Art. 17, da LRF, que veda o incremento de novas despesas permanentes sem fontes de financiamento.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná - PR.  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO/2019  
**OBRAS EM ANDAMENTO**

Anexo – Lei nº 1.767/18.  
(LRF, Art. 45, § único)

Nº	Obra	Valor previsto R\$	% Executado
01	Escola alto Alegre - Recursos FNDE	1.199.102,43	63,13
02	Implantação de drenagens de águas pluviais, pavimentação poliédrica em diversas ruas.	1.380.257,49	69,34
03	Recape asfáltico sobre pavimento poliédrico em vias urbanas	249.200,66	60,50
04	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO POLIÉDRICO NO DISTRITO DE BARRA BONITA	510.004,95	5,22

**Fonte:** Departamento de Obras, Licitações e Contratos.

**Nota Explicativa:** As obras em andamento no exercício de 2018 possuem previsões orçamentárias suficientes para sua execução, e estão sendo executadas com recursos de Operação de Crédito e Convênios. E, as mesmas tem previsão de conclusão no exercício. Caso isso não ocorra, existe a garantia de recursos vinculados para estas, e as dotações orçamentárias serão reabertas no início do próximo exercício por crédito especial.